



Linha de Apoio
à Economia COVID-19
Micro e Pequenas Empresas
Documento de divulgação

30 de julho de 2020

I - CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE APOIO



1. Beneficiários:

Micro e Pequenas Empresas, tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, sediadas em território nacional, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE em anexo, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

Página | 2

- i. Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado; as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar até à data da respetiva candidatura. Este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses contados desde a data da respetiva candidatura nem a Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada;
- ii. Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
- iii. Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentando declaração de acordo com o Anexo I;
- iv. Que não eram consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos do nº 18 do artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia nº 651/2014 de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19, apresentando declaração de acordo com o Anexo II.



- v. Não tenham qualquer operação de financiamento, aprovada ou contratada, no âmbito de uma linha ou sublinha de crédito com garantia mútua criada para apoio à normalização da atividade das empresas face ao surto pandémico da COVID-19. Caso tenham operações apenas aprovadas será necessário solicitar à SGM a prévia caducidade da mesma. Caso tenham operações apenas aprovadas será necessário solicitar à SGM a prévia caducidade da mesma.
- vi. Apresentem uma quebra de faturação, declarada através do modelo constante do Anexo III, nomeadamente:
 - a. Quebra acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, relativa à média mensal de faturação no período de março a maio de 2020, comparando com a média mensal de faturação dos dois meses anteriores a esse período, ou face à média mensal de faturação no período homólogo do ano anterior.
 - b. Atividade iniciada há menos de 12 meses com verificação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, no período de 30 dias anterior ao da apresentação do pedido de financiamento, comparado com a média mensal de faturação desde a data em que iniciou a atividade.
- vii. Não serem entidades enquadráveis nas alíneas seguintes nos termos do artigo 19.º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho, apresentando declaração para o efeito de acordo com o anexo V:
 - a) Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;
 - b) Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades,

incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.



O Beneficiário deverá apresentar uma declaração específica, constante do Anexo IV, na qual assume o compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020 e, como tal, não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho, independentemente de estar ou vir a estar sujeito ao regime do *lay-off*, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março.

2. **Montante Global:** Até 1.000.000.000 euros com os seguintes *plafonds* por dimensão de empresa:

	Montante (euros)
Microempresas	700.000.000
Pequenas empresas	300.000.000

A afetação deste valor global é determinada pela Entidade Gestora da Linha, podendo ser feitas reafetações de verbas entre dotações.

A Entidade Gestora da Linha comunicará aos Bancos a afetação do montante global por Banco, quando aplicável.

3. **Prazo de Vigência da Linha:** Até 31 de dezembro de 2020. Na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto, a linha pode ser denunciada pela SPGM, o que será comunicado aos bancos e às SGM, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.



4. **Apresentação de Candidatura à Entidade Gestora da Linha:** A Entidade Gestora da Linha comunicará aos Banco e às SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas na SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas.

5. **Garantia Mútua:** A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 60 dias de calendário contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos, desde que sejam cumpridos todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

Para o acionamento de uma garantia emitida pelas SGM, formulado pelo Banco, a SGM tem imperativamente de ter recebido os originais dos contratos subjacentes a essa operação, bem como as livranças, quando aplicável, sob pena desse pedido de acionamento não poder ser atendido pelas SGM.

6. **Contragarantia das SGM:** As garantias emitidas pelas SGM beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo, adiante designado abreviadamente por FCGM, em 100%.

7. **Regime legal de auxílios:** As linhas de apoio previstas no presente documento são implementadas ao abrigo da decisão de autorização da Comissão Europeia comunicada em 04 de abril de 2020, no âmbito do processo de notificação *State Aid SA.56873(2020/N) – Portugal COVID-19: Direct grant scheme and loan guarantee scheme e ao Communication from the Commission - Temporary framework for State aid measures to support the economy in the current COVID-19 outbreak, 19 March 2020, OJ C 91I, 20.3.2020* as amended in 3 April 2020.

8. **Operações Elegíveis:** Operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria.

9. **Operações Não Elegíveis:**

- i. Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, ou operações destinadas a liquidar ou

substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;

- ii. Operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam já (antes da aquisição) características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.



10. **Entidade Gestora da Linha:** A Entidade Gestora da Linha é a SPGM – Sociedade de Investimento, S.A., com sede no Porto, na Rua Prof. Mota Pinto, nº 42 F, sala 211, pessoa coletiva nº 503 271 055, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social, integralmente realizado, de € 25.000.000,00, a qual assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do presente documento, nomeadamente o relacionamento com o Banco e as SGM.

II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Tipo de Operações:** Empréstimos bancários de curto e médio prazo.

2. **Montantes de Financiamento Máximo por Empresa:**

- i. Microempresas: 50.000 € (cinquenta mil euros)
- ii. Pequenas empresas: 250.000 € (duzentos e cinquenta mil euros)

Os montantes máximos de capital do empréstimo contantes acima, para empréstimos com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, não poderão ainda exceder:¹

¹ Exigível nos termos da decisão de autorização da Comissão Europeia, comunicada em 04 de abril de 2020, no âmbito do processo de notificação *State Aid SA.56873(2020/N) – Portugal COVID-19: Direct grant scheme and loan guarantee scheme e*



- i. O dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
 - ii. 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019; ou
 - iii. Em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses.
3. **Prazos das Operações:** Até 6 anos, após a contratação da operação.
 4. **Períodos de Carência:** Até 18 meses de carência de capital, após a contratação da operação.
 5. **Amortização de Capital:** prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal.
 6. **Prazo de Utilização:** Uma única utilização da totalidade do montante no prazo de 15 dias úteis a contar da data do contrato, não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.
 7. **Taxa de Juro:** Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:

ao Communication from the Commission - Temporary framework for State aid measures to support the economy in the current COVID-19 outbreak, 19 March 2020, OJ C 91I, 20.3.2020 as amended in 3 April 2020.



- a) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa *swap* da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um *spread* até aos limites referidos na tabela infra. A taxa *swap* da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;
- b) Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um *spread* até aos limites referidos na tabela infra.

Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante e a taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:

- i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros; ou
- ii. Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

No caso de aplicação da modalidade de taxa de juro variável, durante o prazo de utilização, após o decurso desse prazo e para o período remanescente da operação, o Banco e o beneficiário poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro para uma taxa fixa nos termos da al. a) supra.

Empréstimos até 1 anos de maturidade	Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade
Até 100 bps	Até 125 bps	Até 150 bps

8. **Juros a Cargo do Beneficiário:** Os juros serão suportados integralmente pelo beneficiário e serão liquidados mensal e postecipadamente.



Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

9. **Comissão de garantia:** A pagar postecipadamente com cobrança única no final da maturidade do empréstimo a cargo do beneficiário:²

Empréstimos até 1 anos de maturidade	Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade
25 bps	50 bps	100 bps

A comissão de garantia é calculada mensalmente sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo, sendo que, para empréstimos superiores a 1 ano, a percentagem a aplicar será aumentada gradualmente ao longo da vigência da garantia aplicando-se a cada período temporal do empréstimo os termos e limites constantes da tabela suprarreferida.

10. **Garantia Mútua:** As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até 90% do capital em dívida a cada momento.

11. **Colaterais de Crédito:**

- i. Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir o capital em dívida em cada momento do tempo;
- ii. Não será exigido ao cliente, nem pelo Banco nem pela SGM, qualquer tipo

² Exigível nos termos da decisão de autorização da Comissão Europeia, comunicada em 04 de abril de 2020, no âmbito do processo de notificação *State Aid SA.56873(2020/N) – Portugal COVID-19: Direct grant scheme and loan guarantee scheme e ao Communication from the Commission - Temporary framework for State aid measures to support the economy in the current COVID-19 outbreak, 19 March 2020, OJ C 91I, 20.3.2020, as amended in 3 April 2020.*

de aval ou garantia complementar (pessoal ou patrimonial).

12. **Adesão ao Mutualismo:** Atendendo às circunstâncias excepcionais resultantes do surto do novo Coronavírus (COVID-19), as garantias são concedidas pelas SGM aos beneficiários da presente linha de apoio sem que estes tenham de reunir a qualidade de acionista dessa SGM, não sendo em qualquer circunstância exigida a aquisição de ações num momento anterior à contratação da operação, nem a formalização de qualquer penhor de ações, mesmo que o cliente já seja acionista da SGM.



13. **Comissões, Encargos e Custos:**

- a. Os Bancos poderão cobrar ao cliente uma comissão de gestão/acompanhamento anual de até 0,25% sobre o montante de financiamento em dívida.
- b. As SGM não cobrarão ao cliente qualquer valor pela emissão da garantia, com exceção da respetiva comissão de garantia.
- c. Em tudo o mais, as operações ao abrigo da presente linha de apoio ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares.
- d. Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir no cliente os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

14. **Informações Prestadas pelas Empresas:** As empresas deverão fornecer ao Banco e às SGM toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação

de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo.



15. **Formalização da Garantia:** As SGM conferirão ao Banco poderes para outorga do Contrato de Prestação de Garantia, através de procuração emitida para o efeito, os quais serão formalizados pelo Banco na mesma data da contratação da operação, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

Após outorga dos contratos, o Banco remeterá à SGM, no prazo máximo de 15 dias de calendário, por via eletrónica, os contratos assinados e documentação complementar para que a SGM proceda, no prazo de 15 dias de calendário após a sua receção, à confirmação da conformidade dos Contratos de Prestação de Garantia. A conformidade ou não conformidade destes contratos deverá ser comunicada pela SGM ao Banco, por escrito, por via eletrónica, até ao termo do referido prazo de 15 dias. Caso a SGM não se pronuncie no prazo indicado considerar-se-á o seu silêncio como confirmação da conformidade.

O Banco ficará como fiel-depositário dos contratos que enviará para as SGM no prazo de até 6 meses, contados a partir da data de respetiva assinatura, findo o qual terá de enviar às SGM os originais dos respetivos contratos.

A eficácia da garantia fica condicionada à confirmação, pela SGM, nos termos e no prazo previstos supra, da observância das obrigações protocolares, dos termos da aprovação da operação em causa e, à correta utilização das minutas contratuais disponibilizadas para o efeito no Anexo V, sendo que, caso se verifique, naquele período, qualquer circunstância que altere, modifique ou invalide as condições de acesso à linha nos termos comunicados, a garantia não produzirá qualquer efeito.

A minuta de Contrato de Prestação de Garantia disponibilizada no Anexo V poderá ser alterada unilateralmente pela Entidade Gestora da Linha, após consulta às SGM,

sendo suficiente a mera comunicação aos Bancos Aderentes e devendo todos os contratos com data posterior a esta comunicação utilizar a última versão de minuta divulgada.



16. **Cúmulo de operações:**

Os beneficiários poderão apresentar, através do mesmo Instituição de Crédito ou de várias Instituições de Crédito, mais do que uma operação, sendo que o conjunto das diversas operações, com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, não poderá exceder:

- a. o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
- b. 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019; ou
- c. em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses.

17. **Condições especiais de acesso à linha de apoio:**

O Banco e as SGM têm, obrigatoriamente, de incluir nos contratos a celebrar com o cliente, uma disposição contratual, onde se reforça que o mesmo está impedido de efetuar qualquer despedimento de trabalhadores permanentes, tal como previsto na declaração constante do Anexo IV, sob pena de incumprimento contratual.

Registando-se uma situação de incumprimento contratual, com o fundamento previsto na alínea anterior, aplicar-se-ão os efeitos previstos no nº 2 do Capítulo IV, devendo esta cominação, constar igualmente dos contratos a celebrar com o cliente.



III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao requerente no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pedido. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária nos termos da tabela constante do Anexo VI ou à Agrogarante, caso a empresa beneficiária desenvolva uma atividade enquadrável nas CAE mencionadas no Anexo VII, através do Portal Banca, em formato fornecido pelo Sistema de Garantia Mútua, os seguintes elementos:
 - i. Elementos necessários à análise de risco e elegibilidade da operação pela SGM para efeitos de obtenção da garantia mútua através de documento divulgado na data de abertura da linha;
 - ii. Declaração sob compromisso de honra de regularização da situação tributária e contributiva nos termos do Anexo I;
 - iii. Declaração de empresa em não dificuldade nos termos do Anexo II;
 - iv. Declaração de quebra de volume de negócios nos termos do Anexo III;
 - v. Declaração manutenção dos postos de trabalho constante do Anexo IV;
 - vi. Declaração de não ligação a offshore nos termos do Anexo V.
3. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco até ao termo do prazo de 2 dias úteis contados a partir da data da receção de todos os documentos identificados no parágrafo anterior, salvo situações em que esse prazo se revele insuficiente face os contornos da operação, podendo nesses casos o prazo ser até 5 dias úteis. A

contagem dos prazos poderá ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos adicionais considerados indispensáveis para a análise da operação.

4. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias após a data de envio da comunicação ao Banco da aprovação da SGM.



IV- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data:
 - a. O agravamento do *spread* inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos;
 - b. O agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 0,75%, a definir pelas SGM;
 - c. Que a cobrança da comissão de garantia passará a ser efetuada com periodicidade mensal e postecipadamente.
2. Em adição à cominação prevista no número anterior, em caso de prestação de informações falsas ou no caso de o cliente não cumprir a obrigação de não realizar qualquer despedimento de trabalhadores nos termos da declaração constante do Anexo IV, ou ainda caso se verifique, em qualquer momento, que o cliente é uma entidade ligada a uma *offshore*, as taxas de juro e comissão de garantia são agravadas pelos limites máximos definidos, sendo aplicadas retroativamente desde a data de contratação do financiamento.

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA - REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTRIBUTIVA -



Página | 15

Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, declaro, sob compromisso de honra e na qualidade de representante da empresa _____, NIPC n.º _____, com sede em _____, nos termos e para os efeitos de acesso à linha de crédito _____, que a empresa tem as suas situações tributária e contributiva regularizadas, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.

_____, ____ de _____ de 2020

O Responsável,

(Na qualidade de _____)

Empresário em Nome Individual

Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, eu, _____, n.º de identificação fiscal _____, com morada fiscal em _____, declaro, sob compromisso de honra que, nos termos e para os efeitos de acesso à linha de crédito _____, que tenho as minhas situações tributária e contributiva regularizadas, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.

_____, ____ de _____ de 2020

O Responsável,

(Na qualidade de _____)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EMPRESA EM NÃO DIFICULDADE



A [•], com sede na Rua [•], com o capital social de € [•], registada na Conservatória do Registo Comercial de [•], sob o número único de matrícula e pessoa coletiva [•], vem pelo presente documento, declarar que não era considerada como empresa em dificuldades a 31 de Dezembro de 2019, nos termos do nº 18 do Artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia nº 651/2014 de 17 de junho, devendo para esse efeito considerar-se como «Empresa em dificuldade», uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias (1):

a) No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada (2), se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE (37) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão.

b) No caso de uma sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa (3), se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/EU.

c) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.

d) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.

Localidade, [•] de [•] de 2020

[•]

OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato



1 - Alíneas a) e b) não são aplicáveis a empresário em nome individual

2 - (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado)

3 - (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado)

Nota: no caso de ENI substituir a identificação da sociedade pelo nome do ENI, n.º de identificação fiscal e morada fiscal do ENI.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUEBRA DE VOLUME DE NEGÓCIOS

- Declaração do Contabilista Certificado da Empresa –



[•]³, inscrito na Ordem dos Contabilistas Certificados com o n.º [•], n.º de identificação fiscal [•], na qualidade de Contabilista Certificado da empresa [•], com NIPC nº [•]⁴, com sede em [•], nos termos e para os efeitos de acesso à linha de crédito “Linha de Apoio à Economia - COVID-19 – Micro e Pequenas Empresas”, certifico que a empresa apresenta uma quebra de faturação, na sequência da pandemia COVID-19, por um dos seguintes motivos:

- Quebra acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, relativa à média mensal de faturação no período de março a maio de 2020, comparando com a média mensal de faturação dos dois meses anteriores a esse período, ou face à média mensal de faturação no período homólogo do ano anterior.
- Atividade iniciada há menos de 12 meses com verificação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, no período de 30 dias anterior ao da apresentação do pedido de financiamento, comparado com a média mensal de faturação desde a data em que iniciou a atividade.

[•]

OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato e ser aposto o respetivo carimbo

(Assinatura do contabilista da empresa)

Localidade, [•] de [•] de 2020

As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

³ Nome completo

⁴ No caso de Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada, a declaração deverá ser subscrita pelo representante da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO



A [•], com sede na Rua [•], com o capital social de € [•], registada na Conservatória do Registo Comercial de [•], sob o número único de matrícula e pessoa coletiva [•], vem pelo presente documento, declarar que:

Página | 19

Assume o compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020 e, como tal, não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho independentemente de estar ou vir a estar sujeito ao regime do *lay-off*, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março.

Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará o agravamento das condições de acesso à linha, nos termos definidos contratualmente.

Localidade, [•] de [•] de 2020

[•]

OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato e ser aposto o respetivo carimbo

Nota: no caso de ENI substituir a identificação da sociedade pelo nome do ENI, n.º de identificação fiscal e morada fiscal do ENI.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO LIGAÇÃO A OFFSHORE



A [•], com sede na Rua [•], com o capital social de € [•], registada na Conservatória do Registo Comercial de [•], sob o número único de matrícula e pessoa coletiva [•], vem pelo presente documento, declarar que não é:

- a) Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;
- b) Sociedade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.

Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará o agravamento das condições de acesso à linha, nos termos definidos contratualmente.

Localidade, [•] de [•] de 2020

[•]

OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato e ser aposto o respetivo carimbo

Nota: no caso de ENI substituir a identificação da sociedade pelo nome do ENI, n.º de identificação fiscal e morada fiscal do ENI.



ANEXO VI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA AUTÓNOMA

Recebido por: _____ Em __/__/__,

Emissão da garantia autónoma à primeira solicitação n.º _____ por parte da _____ – **Sociedade de Garantia Mútua, S.A.** (doravante referida por **SGM**) em nome e a pedido da _____ (doravante referida por **CLIENTE**) e a favor do **Banco** _____, **S.A** (doravante referido por **BANCO**).⁵

A(s) SGM(s), na sequência da proposta apresentada e no âmbito da “**Linha de Apoio à Economia – Covid-19 – Micro e Pequenas Empresas**”, presta(m) por este documento, por conta e a pedido do **CLIENTE**, a(s) garantia(s) autónoma(s) à primeira solicitação e acima referida(s), a favor do **BANCO**, nos seguintes termos e condições, sendo o presente contrato composto pelas seguintes partes:

- I- Condições Gerais da emissão e prestação da garantia autónoma (**CG**);⁶
- II- Garantia Autónoma (**GA**);
- III- Condições Particulares (**CP**);
- IV- Informações Adicionais (**IA**).

⁵ Se for uma operação com várias SGM substituir pela seguinte redação:

Emissão das garantias autónomas à primeira solicitação n.º _____ por parte da _____ – **Sociedade de Garantia Mútua, S.A.** e n.º _____ por parte da _____ – **Sociedade de Garantia Mútua, S.A.** (doravante referida por **SGM**) em nome e a pedido da _____ (doravante referida por **CLIENTE**) e a favor do **Banco** _____, **S.A** (doravante referido por **BANCO**).

⁶ Renumerar quando o contrato de financiamento for parte integrante:

- I- Contrato de Financiamento;
- II- Condições Gerais da emissão e prestação da garantia autónoma (**CG**);
- III- Garantia Autónoma (**GA**);
- IV- Condições Particulares (**CP**); e
- V- Informações Adicionais (**IA**).

I - CONDIÇÕES GERAIS DA EMISSÃO E PRESTAÇÃO DA GARANTIA AUTÓNOMA (CG)

1- As Sociedades de Garantia Mútua (SGM's) são sociedades de cujo objeto social faz parte a concessão de garantias destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações contraídas por acionistas beneficiários, designadamente, mas sem carácter limitativo, garantias acessórias de contratos de mútuo.

2- Pela prestação da garantia autónoma, o CLIENTE tem de pagar à SGM uma comissão de garantia sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo e pela percentagem fixada nas CP, utilizando para esse efeito a autorização irrevogável de débito em conta bancária (ADD), constante do Anexo 3.

2.1.- Eventuais pedidos de estorno de comissões de garantia decorrentes dos saldos vivos garantidos serem inferiores, por factos que a SGM desconheça, aos por si considerados para apuramento do valor da comissão de garantia devida para o período, apenas serão atendidos se forem solicitados pelo CLIENTE no prazo máximo de 90 dias após o fim do período a que a comissão em causa se reporta, ou no caso de pagamento postecipado e de uma só vez no final, nos 90 dias subsequentes ao último período, devendo ainda tal pedido ser acompanhado de documento emitido pela entidade beneficiária da garantia que confirme o saldo de capital garantido vivo no período.

2.2.- No caso de alteração das condições inicialmente acordadas, as comissões indicadas nas CP da carta contrato poderão ser alteradas com base nos valores de mercado praticados pela SGM a essa data, mediante comunicação escrita dirigida pela SGM ao CLIENTE, com uma antecedência mínima de 10 dias em relação à data de entrada em vigor das alterações.

2.3.- Se no prazo de 5 dias a contar da receção da comunicação prevista no número anterior, o CLIENTE não se opuser aos termos da mesma, mediante comunicação escrita dirigida à SGM, as alterações comunicadas produzem os seus efeitos nas datas que a SGM indique, sem necessidade de ulteriores formalidades.

2.4.- Em caso de verificação das condições previstas nas alíneas d) e e) da cláusula n.º 6, sem prejuízo dos efeitos previstos nessa cláusula, o valor da comissão de garantia a liquidar pelo CLIENTE à SGM, conforme previsto nos números anteriores, será acrescido em até 0,75%, sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo e a cobrança da comissão de garantia passará a ser efetuada com periodicidade mensal e postecipada

2.5.- No caso de prestação de informações falsas, ou na eventualidade do cliente não cumprir a obrigação de não realizar qualquer despedimento de trabalhadores, nos termos a que se propôs nas condições de acesso a esta linha, ou caso se verifique, em qualquer momento, que o cliente é uma entidade ligada a uma offshore nos termos do artigo 19.º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho, a comissão de garantia será agravada em até 1%, sendo aplicada retroativamente desde a data de contratação, sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo.

3- O CLIENTE tem de pagar à SGM todos os montantes que esta venha a pagar ao BANCO em cumprimento da garantia prestada, no prazo máximo de cinco dias após a interpelação que, para esse efeito esta faça ao CLIENTE, findo o qual serão devidos juros moratórios sobre o montante em débito.

4- Atendendo às circunstâncias excecionais resultantes do surto do novo Coronavírus (COVID-19), as garantias são concedidas pelas SGM aos beneficiários da presente linha de apoio sem que seja necessário reunir a qualidade de acionista dessa SGM, não sendo em qualquer circunstância exigida ao CLIENTE a aquisição de ações num momento anterior à contratação da operação, nem a formalização de qualquer penhor de ações, mesmo que o CLIENTE já seja acionista da SGM.

5- Para garantia de todas as responsabilidades que para o CLIENTE emergem do presente contrato, este terá de formalizar os colaterais previstos nas CP, sendo que, quando formalizados em documento autónomo, consideram-se, para todos os efeitos legais, como parte integrante do presente contrato.

5.1.- Se dos colaterais referidos no número anterior resultar a entrega pelo CLIENTE à SGM de uma livrança em branco subscrita pelo CLIENTE, a referida livrança ficará em poder da SGM, ficando esta autorizada, quer pelo subscritor quer pelos avalistas, caso existam, a completar o preenchimento da livrança quando o entender conveniente, fixando-lhe a data de emissão e de vencimento, local de emissão e de pagamento e indicando como montante tudo quanto constitua o seu crédito sobre o CLIENTE.

6- Qualquer uma das seguintes situações confere à SGM o direito de exigir imediatamente do CLIENTE o pagamento de todos os montantes que lhe forem devidos nos termos do presente contrato, acrescidos do valor da garantia por ela prestada ao BANCO, que nesse momento ainda subsistir, independentemente de já ter efetuado ou não o pagamento ao BANCO dos montantes garantidos, mediante interpelação dirigida por carta ao CLIENTE, para a morada constantes das IA:

a) Não cumprimento atempado da obrigação de pagamento à SGM da respetiva comissão de garantia, quando a responsabilidade de pagamento recaia sobre o CLIENTE (onde se incluem os casos em que, por qualquer motivo, se verifique a caducidade da bonificação de garantia, passando o CLIENTE, durante a vigência do contrato, a ser responsável pelo pagamento desses montantes assim como dos respetivos juros e retroativos, se aplicável);

b) Declaração de insolvência do CLIENTE, prolação de despacho de prosseguimento de ação de recuperação ou apreensão de bens do CLIENTE ou publicação da declaração de encerramento, liquidação ou dissolução do CLIENTE;





- c) Constituição de quaisquer garantias pelo CLIENTE ou pelos respetivos sócios/acionistas, qualquer que seja a sua natureza a favor do BANCO para cobertura das responsabilidades emergentes do contrato ora garantido pela SGM, sem que tais garantias sejam constituídas em paridade, na proporção e em igualdade de condições para com a SGM;
- d) Constituição em mora ou incumprimento definitivo nos termos da cláusula de *Cross Default* constante das CP.
- e) Não satisfação dos pedidos de informação que a SGM lhe formule e se relacionem com a aplicação do capital mutuado pelo BANCO ou com a sua situação económico-financeira, fornecendo-nos, designada mas não taxativamente, balancete intercalar referente ao mês de Junho de cada exercício, até 30 de Julho, cópia do Modelo 22 ou Relatório de Gestão e Contas bem como, Parecer do Conselho Fiscal e/ou do Revisor Oficial de Contas, até 120 dias após o fim do exercício;
- f) Sem prévia autorização escrita da SGM, o CLIENTE alienar, onerar ou ceder, a qualquer título, quaisquer bens imóveis ou outros bens do ativo fixo da empresa cujo valor contabilístico acumulado exceda, conjunta ou separadamente, a percentagem do ativo fixo indicada nas CP, prestarem caução, fiança ou aval a dívida da responsabilidade de terceiro, distribuírem reservas pelos seus sócios/acionistas ou adquirirem capital próprio ou praticarem qualquer ato ou operação que modifique substancialmente o património da empresa ou implique a cessação ou modificação da sua atividade, incluindo os processos de fusão ou cisão da empresa;
- g) Alteração da propriedade do capital social do CLIENTE ou da maioria do capital social do CLIENTE, consoante resulta das CP. Na eventualidade da operação envolver um Empresário em Nome Individual doravante denominado de ENI, ou uma Cooperativa, esta cláusula deverá ser desconsiderada;
- h) Verificação de qualquer situação indiciadora de que o CLIENTE se encontra ou virá a encontrar na impossibilidade de cumprir pontualmente as suas obrigações;
- i) Violação das condições adicionais previstas nas CP, sendo que para esse efeito se define os seguintes conceitos de autonomia financeira:
- Autonomia Financeira Contratual - AF(C) - dada pelo indicador Capital Próprio (CP'C) [+Capitais Próprios (Capital Próprio (classe 5)+RLE+Interesses Minoritários – Dividendos Antecipados – Outros Excedentes (de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis) – Empréstimos a acionistas / sócios / Saldos Intragrupos sem natureza comercial (entende-se as contas 25 (inclui quaisquer subcontas), 26 (inclui quaisquer subcontas), 27 (inclui quaisquer subcontas) e 41 (inclui quaisquer subcontas) quando se trate de saldos de devedores / credores em nome de acionistas / sócios ou Saldos Intragrupos] ÷ Ativo líquido total (ALT'C) [+ Ativo líquido total – outros excedentes (de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis) – Empréstimos a acionistas / sócios / Saldos Intragrupos sem natureza comercial (entende-se as contas 25 (inclui quaisquer subcontas), 26 (inclui quaisquer subcontas), 27 (inclui quaisquer subcontas) e 41 (inclui quaisquer subcontas) quando se trate de saldos de devedores / credores em nome de acionistas / sócios ou Saldos Intragrupos].
 - Autonomia Financeira Alargada – AF(A) - dada pelo indicador Capital Próprio (CP'A) [Capitais Próprios (Capital Próprio (classe 5)+RLE+Interesses Minoritários – Dividendos Antecipados – Outros Excedentes (de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis) – Empréstimos a acionistas / sócios / Saldos Intragrupos sem natureza comercial (entende-se as contas 25 (inclui quaisquer subcontas), 26 (inclui quaisquer subcontas), 27 (inclui quaisquer subcontas) e 41 (inclui quaisquer subcontas) quando se trate de saldos de devedores / credores em nome de acionistas / sócios ou Saldos Intragrupos] + Empréstimos de acionistas / sócios / Saldos Intragrupos sem natureza comercial (entende-se as contas 25 (inclui quaisquer subcontas), 26 (inclui quaisquer subcontas), 27 (inclui quaisquer subcontas) e 41 (inclui quaisquer subcontas) quando se trate de saldos de devedores / credores em nome de acionistas / sócios ou Saldos Intragrupos] ÷ Ativo líquido total (ALT'C) [+Ativo líquido total - Outros Excedentes (de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis) – Empréstimos a acionistas / sócios / Saldos Intragrupos sem natureza comercial (entende-se as contas 25 (inclui quaisquer subcontas), 26 (inclui quaisquer subcontas), 27 (inclui quaisquer subcontas) e 41 (inclui quaisquer subcontas) quando se trate de saldos de devedores / credores em nome de acionistas / sócios ou Saldos Intragrupos].
 - Verificação de uma Autonomia Financeira Nominal – AF(N) - dada pelo indicador Capital Próprio (CP'N) [Capitais Próprios (incluindo outros excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis)] ÷ Ativo Líquido Total (AL'T) [+Ativo Líquido Total].
- 7- Sobre todas as importâncias devidas pelo CLIENTE nos termos do presente contrato e não atempadamente pagas, recaem juros de mora calculados à taxa legalmente em vigor, que se vencem e são devidos independentemente de qualquer interpelação.
- 7.1.- Para além dos juros moratórios referidos no número anterior, a SGM aplicará, nos termos do Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de maio, uma comissão pela recuperação de valores em dívida, a qual não pode exceder 4% do valor vencido e não pago, que:
- a) Se corresponder a um montante inferior a 12,00€, cobrará uma comissão fixa de 12,00€.
 - b) Se a comissão corresponder a um montante superior a 150,00€, não poderá cobrar uma comissão de valor superior àquele, considerando-se, na parte em que a exceda, reduzida a esse limite máximo.
 - c) Quando a prestação vencida e não paga exceder 50 000,00€, para além dos juros moratórios, a comissão a cobrar pela recuperação de valores em dívida não pode exceder 0,5% do valor do montante vencido, considerando-se, na parte em que a exceda, reduzida a esse limite máximo.
- 7.2.- Os montantes mencionados nos números anteriores só podem ser cobrados uma única vez, por cada prestação vencida e não paga, ainda que o incumprimento se mantenha e só acrescem ao montante do capital em dívida em caso de reestruturação.



- 7.3.-** Nos termos do n.º 9 do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 58/2013 de 8 de maio, os valores previstos no ponto 7.1. são anualmente atualizados de acordo com o índice de preços ao consumidor, mediante portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia, a publicar até 30 de novembro do ano anterior.
- 8-** Beneficiando a presente garantia do apoio de entidades, organismos e/ou fundos públicos nacionais e, quando aplicável, de apoios comunitários, o CLIENTE aceita disponibilizar toda a informação que lhe seja solicitada nesse âmbito, assim como aceita e autoriza igualmente que sejam realizadas auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito das entidades financiadoras nacionais e comunitárias, comprometendo-se a colaborar ativamente com tais entidades, ou outras que as representem.
- 9-** Todas as despesas, encargos, taxas e impostos resultantes da celebração do presente contrato, da garantia prestada ao BANCO pela SGM e da garantia/colaterais a prestar eventualmente pelo CLIENTE a favor da SGM, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador em que a SGM tenha de incorrer para cobrança de todos os seus créditos e defesa dos seus direitos, são da exclusiva responsabilidade do CLIENTE.
- 10-** A SGM e/ou outra entidade com quem esta tenha relação direta ou indireta, ficam autorizadas expressamente pelo CLIENTE a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos respeitantes a este contrato, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, de avaliação e controlo de riscos, para dirigir ações de marketing, nomeadamente para a promoção de produtos, bens ou serviços, que sejam suscetíveis de ser do seu interesse, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo bancário.
- 11-** Sem prejuízo do ponto anterior, o CLIENTE autoriza igualmente a SGM:
- a)** Em caso de incumprimentos que gerem incidentes de crédito, a transmitir essa informação a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa atividade e com as quais a Sociedade tenha celebrado contrato, sem prejuízo dos direitos de acesso, retificação ou outros conferidos por lei ao titular dos dados.
 - b)** A recolher, transmitir e processar dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, ou empresas especializadas para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à relação contratual, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.
 - c)** A disponibilizar dados da presente operação, em virtude de tal ser exigido por lei, decisão judicial ou equiparada, ou deva ser feita a qualquer entidade fiscalizadora, reguladora ou de supervisão no âmbito do exercício das suas competências legais ou que lhe tenham sido atribuídas relativamente a uma linha de apoio específica, ou a entidades que controlem, tutelem, auditem ou superintendam a SGM ou o Fundo de Contragarantia Mútuo.
- 12-** Durante a vigência do presente contrato, qualquer alteração da informação disponibilizada por parte do CLIENTE terá obrigatoriamente de ser comunicada, por escrito, à SGM, sob pena de tal omissão se tornar inoponível a esta, para todos os efeitos legais.
- 13-** Se o CLIENTE pretender aderir à faturação eletrónica, a qual substitui a faturação em papel, declara expressamente que se encontram verificados todos os requisitos e condições legalmente obrigatórias.
- 13.1.** As faturas emitidas em formato eletrónico serão disponibilizadas gratuitamente pela SGM através do envio, por correio eletrónico, para o endereço de e-mail indicado nas CP.
- 13.2.** O CLIENTE deverá assegurar a existência de espaço disponível para a receção das faturas na sua caixa de correio eletrónico e manter os contactos atualizados, comunicando à SGM qualquer alteração do endereço de correio eletrónico.
- 13.3.** A omissão dos deveres previstos no número anterior não dispensa o cumprimento do pagamento da fatura em causa.
- 14-** Se a operação de emissão de garantia(s) envolver mais do que uma SGM:
- 14.1.-** O clausulado da garantia constante da parte denominada GA, é extensível a todas as SGM's envolvidas, sendo que cada garantia emitida é identificada pelo respetivo número e pelas condições de emissão constantes das CP.
 - 14.2.-** Nas CP é indicada a SGM designada por Líder, e desempenhará um papel de líder do sindicato das SGM's, aceitando o exercício desta função até à extinção de todas as obrigações inerentes à emissão da(s) garantia(s) e do respetivo contrato de mandato.
 - 14.3.-** Todos os contraentes reconhecem e aceitam, sem reservas e para todos os efeitos, o papel de líder do sindicato das Sociedades de Garantia Mútua, a desempenhar pela Líder.
 - 14.4.-** A Líder representará as SGM's, nos termos definidos, nomeada mas não taxativamente, na centralização de todas as comunicações a trocar entre os contraentes, as SGM's e o BANCO.
 - 14.5.-** As comunicações mencionadas no número anterior são referentes ao contrato inicialmente celebrado, pelo que, eventuais prorrogações e reestruturações, com exceção do acionamento da(s) garantia(s) por parte do BANCO, o qual nos termos do clausulado das mesmas, será efetuado individualmente para a SGM respetiva.
- 15-** Os dados pessoais que sejam recolhidos no quadro do presente Contrato serão tratados pela SGM indicada nas CP, em obediência com as leis vigentes, desde logo, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ("RGPD"), bem como das restantes leis nacionais e comunitárias aplicáveis, e das melhores práticas, em matéria de privacidade e segurança da informação.
- 15.1.-** A SGM é responsável pelo tratamento de dados pessoais que recolhe e trata, diretamente junto dos titulares dos dados, no sentido em que tais expressões são definidas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados.



15.2.- Os dados pessoais recolhidos ao abrigo do presente Contrato poderão ser comunicados a empresas que executam funções conexas e instrumentais às operações, de natureza técnica, de suporte ou negócio, ou administrativa, dos serviços prestados pela SGM, atuando como fornecedores, empresas associadas e/ou pertencentes ao SGM.

15.3.- Os dados recolhidos e tratados pela SGM são alojados junto de entidades localizadas no espaço da União Europeia.

15.4.- Os dados pessoais recolhidos no quadro do presente Contrato poderão ser cedidos por entidades subcontratadas, bem como entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços. No núcleo de prestadores, fornecedores e licenciadores poderão estar entidades sediadas fora da União Europeia, as quais poderão, e apenas no estritamente necessário, ter acesso a dados recolhidos e registados pela SGM e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes no presente Contrato. Todos os subcontratantes estão vinculados ao cumprimento do dever de sigilo, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que a SGM está obrigada. A SGM certifica-se de que transferências de dados para fora do espaço da União Europeia ocorrem em conformidade com a legislação em vigor e que um nível adequado de proteção de dados pessoais é garantido com base numa decisão de adequação, em cláusulas-tipo de proteção de dados adotadas pela Comissão Europeia ou em regras vinculativas aplicáveis às empresas, nos termos previstos no artigo 46.º do RGPD.

15.5.- A SGM não transfere, fora das circunstâncias descritas na presente Cláusula, ou vende, dados pessoais a entidades terceiras.

15.6.- Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades.

15.7.- Os titulares dos dados poderão, em qualquer momento, exercer os seus direitos, através do endereço de e-mail indicado nas CP ou através de carta para o endereço postal, igualmente identificado nas CP. Os titulares dos dados têm o direito de apresentar reclamação à Autoridade de Controlo competente, nos termos da lei.

15.8.- A Política de Privacidade da SGM está disponível para consulta no portal da SGM, devendo ser utilizado o link indicado nas CP.

16- Todas as despesas e encargos relativos à emissão da garantia são da responsabilidade do CLIENTE, pelo que, para pagamento desses montantes, a SGM utiliza a autorização irrevogável de débito em conta bancária (ADD) emitida pelo CLIENTE.

17- Mediante a assinatura do presente contrato o CLIENTE declara sem qualquer reserva que todos os contratos e a documentação adicional exigida para a formalização da presente operação foram outorgados por quem tem total e absoluta capacidade legal para esse efeito e, quando aplicável, foram asseguradas todas as exigências legais e estatutárias, nomeada mas não taxativamente, as deliberações pelo(s) órgão(s) sócio(s) competente(s) para o efeito. Assim sendo, toda a documentação apresentada é verdadeira e cumpre os formalismos legalmente exigidos, não observando qualquer vício ou omissão que tivesse alterado a formação da vontade de contratar por parte da SGM.

18- Para todas as questões emergentes do presente contrato é exclusivamente competente o foro da comarca do Porto, sem prejuízo da SGM, e só ela, poder instaurar a ação judicial ou outro procedimento no Tribunal da Comarca em que se situe a sede do CLIENTE, qualquer dos seus estabelecimentos ou uma parte importante dos bens.

II - GARANTIA AUTÓNOMA (GA)

A SGM, no âmbito da Linha de Crédito já identificada neste contrato, presta por este documento, por conta e a pedido do CLIENTE e a favor do BANCO, a garantia autónoma à primeira solicitação com o número indicado nas CP, nos seguintes termos e condições:

1. Montante máximo garantido: indicado nas CP, assegurando a SGM ao BANCO o bom e atempado cumprimento da obrigação de reembolso da percentagem do capital mutuado em dívida em cada momento do tempo, emergente do contrato de financiamento identificado nas CP.
2. O montante máximo garantido supra referido será progressivamente reduzido à medida que o CLIENTE efetuar os reembolsos de capital previstos no contrato de financiamento, mantendo-se, no entanto, a garantia pela percentagem garantida do capital em dívida em cada momento do tempo.
3. Se qualquer um dos montantes garantidos não for pago pelo CLIENTE, total ou parcialmente, nas datas do respetivo vencimento, a SGM obriga-se, incondicional e irrevogavelmente, e sem possibilidade de oposição de quaisquer meios de defesa, incluindo por exceção, de que o CLIENTE se pudesse prevalecer contra o BANCO, a pagar os montantes garantidos, na percentagem em que os mesmos se encontram garantidos, sem quaisquer juros, sobretaxas ou encargos, no prazo máximo de sessenta dias após a receção de carta registada com aviso de receção solicitando o pagamento, devendo, para esse efeito, o BANCO dirigir à SGM uma declaração e um recibo de quitação nos termos dos **Anexos 1 e 2**.
4. Se o BANCO declarar antecipadamente vencidas as obrigações de pagamento do capital mutuado, poderá exigir da SGM o pagamento antecipado das obrigações declaradas vencidas que estejam garantidas, na percentagem em que o estiverem, devendo esse pagamento ser efetuado no prazo máximo de sessenta dias após a receção de carta registada com aviso de receção, comunicando o vencimento antecipado e solicitando o pagamento.
5. Toda a documentação associada à emissão do contrato de garantia em relação à qual o Banco seja, fiel depositário deverá ser remetida à SGM, nos termos do Protocolo que estabeleceu a “**Linha de Apoio à Economia – Covid-19 – Micro e Pequenas Empresas**”, até 6 meses após a formalização da contratação. O incumprimento por parte do Banco determina a recusa do pedido de pagamento efetuado nos termos das alíneas 3 e 4.
6. A garantia caduca e fica sem efeito, em relação ao montante garantido, se o BANCO não solicitar o seu pagamento à SGM nos 120 dias imediatamente posteriores:
 - a) ao respetivo vencimento, acima indicado no ponto 3;
 - b) à comunicação do vencimento antecipado do contrato de financiamento ao CLIENTE;
 - c) à publicação da declaração de Insolvência do CLIENTE;
 - d) à publicação da declaração de encerramento, liquidação ou dissolução do CLIENTE.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 8 infra, a garantia é válida e produzirá os seus efeitos com a confirmação da celebração e correta formalização do presente contrato, encontrando-se correta e juridicamente vinculadas as respetivas partes outorgantes e asseguradas as respetivas obrigações contratuais que daí resultam.
8. A presente garantia está condicionada à confirmação, pela SGM, no prazo máximo de 15 dias de calendário após a receção por via eletrónica e nos termos previstos no Protocolo que estabeleceu a “**Linha de Apoio à Economia – Covid 19 – Micro e Pequenas Empresas**”, da presente garantia e de toda a documentação associada à emissão do contrato de garantia, da observância das referidas obrigações protocolares, dos termos da aprovação da operação em causa e, das minutas contratuais disponibilizadas para o efeito, bem como à confirmação, pela SGM, de que não se verificou desde a data da assinatura da garantia qualquer circunstância que altere, modifique ou invalide as condições de acesso à linha nos termos comunicados, sem o que a garantia não produzirá qualquer efeito.
9. Caso a SGM não se pronuncie no prazo indicado considerar-se-á o seu silêncio como confirmação da conformidade.
10. Para os devidos efeitos, e verificadas as condições acima descritas, a data de produção de efeitos desta garantia corresponderá à data de celebração do contrato de financiamento que esta garante.
11. Toda a documentação associada à emissão do contrato de garantia em relação à qual o Banco seja, à data do incumprimento, fiel depositário, deverá ser remetida em simultâneo com o pedido de pagamento. O incumprimento por parte do Banco determina a recusa do pedido de pagamento respetivo.
12. Esta garantia é emitida ao abrigo do Protocolo celebrado entre a SPGM – Sociedade de Investimento, S.A., o Millennium BCP e a SGM, sendo a linha de apoio em questão implementada ao abrigo da decisão de autorização da Comissão Europeia comunicada em 04 de abril de 2020, no âmbito do processo de notificação State Aid SA.56873(2020/N) – Portugal COVID-19: Direct grant scheme and loan guarantee scheme e ao Communication from the Commission - Temporary framework for State aid measures to support the economy in the current COVID-19 outbreak, 19 March 2020, OJ C 91I, 20.3.2020 as amended in 3 April 2020.



III - CONDIÇÕES PARTICULARES (CP)⁷

1. Identificação da(s) garantia(s) autónoma(s) emitida(s) pela(s) SGM(s):

<u>SGM</u>	<u>N.º de garantia</u>	<u>% garantida</u>	<u>Montante máximo garantido (Euro)</u>
NORGARANTE	20 ____		
LISGARANTE	20 ____		
GARVAL	20 ____		
AGROGARANTE	20 ____		



2. Financiamento celebrado com o BANCO:

2.1. Montante do financiamento (Euro): _____

2.2. Prazos ____ meses

2.3. Plano de amortização: __ prestações, _____,⁸

2.4. Período de carência: Sim Não Em caso afirmativo, indicar o n.º de meses: ____

3. Comissão de garantia:⁹

- A liquidar pelo CLIENTE, postecipadamente e de uma só vez no final do contrato, sendo de __%, calculada mensalmente sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo.¹⁰
- A liquidar pelo CLIENTE, postecipadamente e de uma só vez no final do contrato, uma comissão de garantia calculada mensalmente sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo nos seguintes termos:¹¹
- __%, durante o primeiro ano de vigência da garantia;
- __%, entre o primeiro e o segundo ano de vigência da garantia
- A liquidar pelo CLIENTE, postecipadamente e de uma só vez no final do contrato, uma comissão de garantia calculada mensalmente sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo nos seguintes termos:¹²
- __%, durante o primeiro ano de vigência da garantia;
- __%, entre o primeiro e o terceiro ano de vigência da garantia;
- __%, a partir do terceiro ano de vigência da garantia;

4. Percentagem de manutenção do ativo fixo referido na alínea f) do ponto 6 das CG: __%¹³

⁷ Assinalar, com uma cruz no quadrado respetivo, apenas as condições aplicáveis nessa operação devendo, em seguida, ser preenchidos os respetivos espaços em branco.

⁸ Conforme fax de aprovação das SGM, na parte referente às amortizações de capital. Definir periodicidade.

⁹ Se for uma operação com mais do que uma SGM e houver montantes ou % diferentes a aplicar, terá de se indicar concretamente os valores referentes a cada SGM.

¹⁰ Empréstimos até 1 ano de maturidade.

¹¹ Empréstimos até 2 anos de maturidade

¹² Empréstimos até 6 anos de maturidade.

¹³ A preencher conforme fax de aprovação da SGM



5. **Cross Default** referida na alínea d) do ponto 6 das CG:

- Constituição em mora ou em incumprimento definitivo relativamente a quaisquer obrigações financeiras, pecuniárias ou de outra espécie, emergentes de operações de crédito que hajam sido ou venham a ser contratadas com o BANCO, com a SGM ou com qualquer outra sociedade pertencente ao Sistema de Garantia Mútua, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência do seu vencimento antecipado ou de incidentes não justificados junto do sistema financeiro, da Administração Fiscal ou da Segurança Social, bem como a não prestação atempada da informação prevista;
- Constituição em mora ou em incumprimento definitivo pelo CLIENTE ou por qualquer empresa que com este esteja em relação de grupo, nos termos dos artigos 483.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, relativamente a quaisquer obrigações financeiras, pecuniárias ou de outra espécie, emergentes de operações de crédito que hajam sido ou venham a ser contratadas com o BANCO e/ou emergentes de operações de garantia que hajam sido ou venham a ser contratadas com a SGM e/ou com qualquer outra Sociedade de Garantia Mútua;

6. **Outras Garantias:**

- LIVRANÇA EM BRANCO** - Entregar, nesta data, à SGM livrança em branco subscrita pelo CLIENTE. A referida livrança ficará em poder da SGM, ficando esta, desde já, expressamente autorizada pelo subscritor, a completar o preenchimento da livrança quando o entender conveniente, fixando-lhe a data de emissão e de vencimento, local de emissão e de pagamento e indicando como montante tudo quanto constitua o seu crédito sobre o CLIENTE.

7. **Aquisição/Manutenção de ações:** Não aplicável na presente linha de apoio.

8. **Condições adicionais a cumprir pelo CLIENTE:**

- Não alteração da propriedade do capital social (100%)
 - Não alteração da propriedade da maioria do capital social (50%)
 - Verificação de uma Autonomia Financeira Contratual - AF(C) de ___%
 - Verificação de uma Autonomia Financeira Alargada – AF(A) de ___%
 - Verificação de uma Autonomia Financeira Nominal – AF(N) de ___%
 - Não efetuar o reembolso dos suprimentos constituídos até à data de assinatura do presente contrato no montante de € _____;
 - Não efetuar a restituição das prestações suplementares constituídas até à data de assinatura do presente contrato no montante de € _____;
 - Realização de um aumento do capital social da Empresa, em dinheiro, no montante de € _____, até ao final de __ de _____ de 20__;
 - Constituição de prestações suplementares, no montante de € _____, até ao final de __ de _____ de 20__, ou restituição das mesmas enquanto a garantia não se extinguir;
 - Realização de suprimentos, no montante de € _____, até ao final de _____ ou reembolso dos mesmos enquanto a garantia não se extinguir;
- X Declaração de empresa em não dificuldade;
- X Declaração de manutenção dos postos de trabalho;
- X Declaração sob compromisso de honra relativa a dívidas à SS e AT.



9. **Operação sindicada:** Sim Não

Em caso afirmativo, indicar a SGM Líder: _____ - Sociedade de Garantia Mútua, SA.

10. **Faturação eletrónica:** Sim Não

Em caso afirmativo, deverá ser utilizado o seguinte e-mail: _____

11. **Elementos referentes à proteção de dados e aplicabilidade do RGPD:**

a) **SGM responsável:** _____¹⁴– Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

b) **Sede da SGM:** _____¹⁵

c) **Endereço eletrónico:** _____¹⁶

d) **Endereço postal:** _____¹⁷

e) **Link para consulta da Política de Privacidade:** _____¹⁸

12. **Número de exemplares:** _____¹⁹

13. **Data do Contrato de Prestação de Garantia Autónoma:** __ de _____ de 20__

¹⁴ Escolher a SGM pretendida: NORGARANTE; LISGARANTE; GARVAL; ou AGROGARANTE

¹⁵ **Norgarante:** Av. da Boavista, 2121 – 3º Andar – Esq. 301 a 304, 4100-134 Porto

Agrogarante: Rua João Machado, 86, 3000-226 Coimbra

Lisgarante: Rua Hermano Neves, 22 – 3ªA e B, 1600 – 477 Lisboa

Garval: Praceta João Caetano Brás, n.º 10 – 1º A-B-C, 2005-517 Santarém

¹⁶ **Norgarante:** norgarante@norgarante.pt

Agrogarante: mkt@agrogarante.pt

Lisgarante: apoioaocliente@lisgarante.pt;

Garval: mkt@garval.pt

¹⁷ **Norgarante:** Av. da Boavista, 2121 – 3º Andar – Esq. 301 a 304, 4100-134 Porto

Agrogarante: Rua João Machado, 86, 3000-226 Coimbra

Lisgarante: Rua Hermano Neves, 22 – 3ªA e B, 1600 – 477 Lisboa

Garval: Praceta João Caetano Brás, n.º 10 – 1º A-B-C, 2005-517 Santarém

¹⁸ **Norgarante:** <http://www.norgarante.pt/pt/politica-de-privacidade/>

Agrogarante: <http://www.agrogarante.pt/pt/politica-de-privacidade/>

Lisgarante: <http://www.lisgarante.pt/pt/politica-de-privacidade/>

Garval: <http://www.garval.pt/pt/politica-de-privacidade/>

¹⁹ Ter em conta as operações sindicadas, em que deve ser acrescido um exemplar por cada SGM envolvida. (ex, em operação trisindicada, remeter cinco exemplares: 1 - Garval, 1- Lisgarante, 1 - Norgarante, 1- Banco, 1 - Cliente.

IV - INFORMAÇÕES ADICIONAIS (IA)

1. Identificação completa das partes e respetivos representantes:

a) **SGM:** ²⁰

_____ - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., sociedade anónima, com sede na _____, com o capital social de € _____, registado na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva _____.

b) **CLIENTE:**

_____, sociedade _____ com sede _____, Freguesia de _____, Concelho de _____, com o capital social de € _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o número único de matrícula e de identificação fiscal _____, aqui representada por _____, titular do B.I./ Cartão de Cidadão n.º _____, e por _____, titular do B.I./ Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de _____.

c) **BANCO:**

_____, S.A., com sede na _____, com o capital social de € _____, registado na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva _____.

2. O presente contrato bem como a garantia que dele consta a favor do BANCO, produzirá os seus efeitos logo que o CLIENTE conceda o acordo às estipulações elencadas e formalizem as garantias requeridas, quando aplicável, e desde que verificadas as condições de que depende a produção de efeitos da garantia.
3. Esta garantia é emitida ao abrigo do Protocolo celebrado entre a SPGM – Sociedade de Investimento, S.A., o Banco e a SGM, sendo a linha de apoio em questão implementada ao abrigo da decisão de autorização da Comissão Europeia comunicada em 04 de abril de 2020, no âmbito do processo de notificação *State Aid SA.56873(2020/N) – Portugal COVID-19: Direct grant scheme and loan guarantee scheme e ao Communication from the Commission - Temporary framework for State aid measures to support the economy in the current COVID-19 outbreak, 19 March 2020, OJ C 91I, 20.3.2020* as amended in 3 April 2020.

O CLIENTE expressamente e sem reservas, declara que tomou conhecimento e aceitou, sem exceção, todo o clausulado constante das CG e demais disposições, referente à emissão da garantia autónoma, por parte da SGM.

O presente contrato considera-se celebrado na data constante das CP, com o número de exemplares indicado igualmente nas CP.²¹

_____ – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.²²
_____, SA/LDA.²³

IMPOSTO DO SELO ²⁴

Não sujeito, nos termos do artigo 10º da Tabela Geral do Imposto de selo, anexa ao código do imposto de selo, aprovado pela Lei 150/99, de 11 de Setembro, por ser a presente garantia materialmente acessória de contrato especialmente taxado.
OU

²⁰ Adicionar tantos campos quantos as SGM envolvidas.

²¹ Quando o contrato de financiamento fizer parte integrante deste incluir Banco e assinaturas

²² Acrescentar a indicação de mais SGM's, quando tal se revelar necessário.

²³ assinaturas dos representantes legais com o respetivo carimbo da sociedade, se aplicável.

²⁴ Eliminar o que não for aplicável



IMPOSTO DO SELO

Isento nos termos do Artigo 6º do Código do Imposto de Selo.

OU

IMPOSTO DO SELO

PAGAMENTO POR GUIA

Art.: 10.1 – € ____ (data de liquidação __/__/__) - deverá ser igual à data de emissão da garantia

Art.: 10.2 – € ____ (data de liquidação __/__/__) - deverá ser igual à data de emissão da garantia

Art.: 10.3 – € ____ (data de liquidação __/__/__) - deverá ser igual à data de emissão da garantia



ANEXO 1

DECLARAÇÃO

Versão 1 - (a utilizar no caso de acionamento da garantia por falta de pagamento atempado de uma prestação)

Banco _____, S.A., (de aqui em diante designado apenas por "Banco") sociedade _____, com sede em _____, com o capital social de € _____, com número único de matrícula e pessoa coletiva _____._____, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de _____, declara não lhe ter sido paga por _____ (Garantida) a importância de € _____ vencida em ____/____/____.

Faz esta declaração para o efeito de lhe ser paga a importância de € _____, ao abrigo da garantia _____ emitida pela _____ – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., assumindo inteira responsabilidade, nomeadamente em relação à Garantida, por todas as consequências decorrentes de qualquer inexactidão das afirmações aqui feitas.

(assinatura)

Versão 2 - (a utilizar no caso de acionamento da garantia por vencimento antecipado do contrato)

Banco _____, S.A., (de aqui em diante designado apenas por "Banco") sociedade _____ com sede em _____, com o capital social de € _____, com número único de matrícula e pessoa coletiva _____._____, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de _____, declara ter comunicado em ____/____/____ à Garantida o vencimento antecipado do contrato de empréstimo (conforme cópia da carta que anexa), não lhe tendo sido paga por esta a importância de € _____ (valor total do capital em dívida à data).

Faz esta declaração para o efeito de lhe ser paga a importância de € _____ (valor do capital garantido pela _____) ao abrigo da garantia n.º _____ emitida pela _____ – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., assumindo inteira responsabilidade, nomeadamente em relação à Garantida, por todas as consequências decorrentes de qualquer inexactidão das afirmações aqui feitas.

(assinatura)

ANEXO 2

RECIBO DE QUITAÇÃO

Banco _____, S.A., (de aqui em diante designado apenas por "Banco") sociedade _____ com sede em _____, com o capital social de € _____, com número único de matrícula e pessoa coletiva _____._____, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de _____, declara ter recebido da _____ – Sociedade de Garantia Mútua, S.A, por força da garantia número _____._____, a importância de € _____, em ____/____/____.

O presente recibo será plenamente válido e eficaz após boa cobrança do valor acima referido.

(assinatura)



ANEXO VI

ÁREA GEOGRÁFICA DE INTERVENÇÃO DAS SGM



Para efeitos de aplicação, o Banco colocará as operações de crédito a garantir à sociedade de garantia mútua que atue na área geográfica da sede social da empresa beneficiária, nos termos da tabela abaixo, ou, tratando-se de uma empresa inserida em grupo económico, na sociedade de garantia mútua que atue na área de influência da sede da empresa-mãe do grupo. No caso de empresas cuja CAE de atividade se inclua na listagem infra, as operações de crédito em questão serão sempre colocadas à AGROGARANTE.

SGM	Distrito / Região Autónoma
Norgarante	Aveiro Braga Bragança Guarda Porto Viana do Castelo Vila Real Viseu
Garval	Castelo Branco Coimbra Leiria Portalegre Santarém Açores
Lisgarante	Beja Évora Faro Lisboa Setúbal Madeira

ANEXO VIII

CAE ELEGÍVEIS

CAE elegíveis (rev. 3.0)



Código	Designação
Secção A	Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca
1111	Cerealicultura (excepto arroz)
1112	Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas
1120	Cultura de arroz
1130	Culturas de produtos hortícolas, raízes e tubérculos
1140	Cultura de cana-de-açúcar
1150	Cultura de tabaco
1160	Cultura de plantas têxteis
1191	Cultura de flores e de plantas ornamentais
1192	Outras culturas temporárias, n.e.
1210	Viticultura
1220	Cultura de frutos tropicais e subtropicais
1230	Cultura de citrinos
1240	Cultura de pomóideas e prunóideas
1251	Cultura de frutos de casca rija
1252	Cultura de outros frutos em árvores e arbustos
1261	Olivicultura
1262	Cultura de outros frutos oleaginosos
1270	Cultura de plantas destinadas à preparação de bebidas
1280	Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas
1290	Outras culturas permanentes
1300	Cultura de materiais de propagação vegetativa
1410	Criação de bovinos para produção de leite
1420	Criação de outros bovinos (excepto para produção de leite) e búfalos
1430	Criação de equinos, asininos e muares
1440	Criação de camelos e camelídeos
1450	Criação de ovinos e caprinos
1460	Suicultura
1470	Avicultura
1491	Apicultura
1492	Cunicultura
1493	Criação de animais de companhia
1494	Outra produção animal, n.e.
1500	Agricultura e produção animal combinadas
1610	Actividades dos serviços relacionados com a agricultura
1620	Actividades dos serviços relacionados com a produção animal, excepto serviços de veterinária
1630	Preparação de produtos agrícolas para venda
1640	Preparação e tratamento de sementes para propagação



Código	Designação
1701	Caça e repovoamento cinegético
1702	Actividades dos serviços relacionados com a caça e repovoamento cinegético
2100	Silvicultura e outras actividades florestais
2200	Exploração florestal
2300	Extracção de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira
2400	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
3111	Pesca marítima
3112	Apanha de algas e de outros produtos do mar
3121	Pesca em águas interiores
3122	Apanha de produtos de águas interiores
3210	Aquicultura em águas salgadas e salobras
3220	Aquicultura em águas doces
Secção B	Indústrias extrativas
5100	Extracção de hulha (inclui antracite)
5200	Extracção de lenhite
6100	Extracção de petróleo bruto
6200	Extracção de gás natural
7100	Extracção e preparação de minérios de ferro
7210	Extracção e preparação de minérios de urânio e de tório
7290	Extracção e preparação de outros minérios metálicos não ferrosos
8111	Extracção de mármore e outras rochas carbonatadas
8112	Extracção de granito ornamental e rochas similares
8113	Extracção de calcário e cré
8114	Extracção de gesso
8115	Extracção de ardósia
8121	Extracção de saibro, areia e pedra britada
8122	Extracção de argilas e caulino
8910	Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos
8920	Extracção da turfa
8931	Extracção de sal marinho
8932	Extracção de sal gema
8991	Extracção de feldspato
8992	Extracção de outros minerais não metálicos, n.e.
9100	Actividades dos serviços relacionados com a extracção de petróleo e gás, excepto a prospecção
9900	Outras actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas
Secção C	Indústrias transformadoras
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de aves (produção de carne)
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
10202	Congelamento de produtos da pesca e da aquicultura
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
10204	Salga, secagem e outras actividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
10310	Preparação e conservação de batatas



Código	Designação
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
10391	Congelação de frutos e de produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
10420	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
10510	Indústrias do leite e derivados
10520	Fabricação de gelados e sorvetes
10611	Moagem de cereais
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
10711	Panificação
10712	Pastelaria
10720	Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares
10810	Indústria do açúcar
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos
10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados
10860	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
10891	Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria
10892	Fabricação de caldos, sopas e sobremesas
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10913	Fabricação de alimentos para aquicultura
10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11011	Fabricação de aguardentes preparadas
11012	Fabricação de aguardentes não preparadas
11013	Produção de licores e de outras bebidas destiladas
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermute e de outras bebidas fermentadas não destiladas
11050	Fabricação de cerveja
11060	Fabricação de malte



Código	Designação
11071	Engarraamento de águas minerais naturais e de nascente
11072	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e.
12000	Preparação de tabaco
13101	Preparação e fiação de fibras do tipo algodão
13102	Preparação e fiação de fibras do tipo lã
13103	Preparação e fiação da seda e preparação e texturização de filamentos sintéticos e artificiais
13104	Fabricação de linhas de costura
13105	Preparação e fiação de linho e de outras fibras têxteis
13201	Tecelagem de fio do tipo algodão
13202	Tecelagem de fio do tipo lã
13203	Tecelagem de fio do tipo seda e de outros têxteis
13301	Branqueamento e tingimento
13302	Estampagem
13303	Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.
13910	Fabricação de tecidos de malha
13920	Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário
13930	Fabricação de tapetes e carpetes
13941	Fabricação de cordoaria
13942	Fabricação de redes
13950	Fabricação de não tecidos e respectivos artigos, excepto vestuário
13961	Fabricação de passamanarias e sirgarias
13962	Fabricação de têxteis para uso técnico e industrial, n.e.
13991	Fabricação de bordados
13992	Fabricação de rendas
13993	Fabricação de outros têxteis diversos, n.e.
14110	Confecção de vestuário em couro
14120	Confecção de vestuário de trabalho
14131	Confecção de outro vestuário exterior em série
14132	Confecção de outro vestuário exterior por medida
14133	Actividades de acabamento de artigos de vestuário
14140	Confecção de vestuário interior
14190	Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário
14200	Fabricação de artigos de peles com pêlo
14310	Fabricação de meias e similares de malha
14390	Fabricação de outro vestuário de malha
15111	Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo
15112	Fabricação de couro reconstituído
15113	Curtimenta e acabamento de peles com pêlo
15120	Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correio e de seleiro
15201	Fabricação de calçado
15202	Fabricação de componentes para calçado
16101	Serração de madeira
16102	Impregnação de madeira
16211	Fabricação de painéis de partículas de madeira



Código	Designação
16212	Fabricação de painéis de fibras de madeira
16213	Fabricação de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis
16220	Parqueteria
16230	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção
16240	Fabricação de embalagens de madeira
16291	Fabricação de outras obras de madeira
16292	Fabricação de obras de cestaria e de espartaria
16293	Indústria de preparação da cortiça
16294	Fabricação de rolhas de cortiça
16295	Fabricação de outros produtos de cortiça
17110	Fabricação de pasta
17120	Fabricação de papel e de cartão (excepto canelado)
17211	Fabricação de papel e de cartão canelados (inclui embalagens)
17212	Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão
17220	Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário
17230	Fabricação de artigos de papel para papelaria
17240	Fabricação de papel de parede
17290	Fabricação de outros artigos de pasta de papel, de papel e de cartão
18110	Impressão de jornais
18120	Outra impressão
18130	Actividades de preparação da impressão e de produtos media
18140	Encadernação e actividades relacionadas
18200	Reprodução de suportes gravados
19100	Fabricação de produtos de coqueria
19201	Fabricação de produtos petrolíferos refinados
19202	Fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos
19203	Fabricação de briquetes e aglomerados de hulha e lenhite
20110	Fabricação de gases industriais
20120	Fabricação de corantes e pigmentos
20130	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
20142	Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados
20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
20151	Fabricação de adubos químicos ou minerais e de compostos azotados
20152	Fabricação de adubos orgânicos e organo-minerais
20160	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
20170	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
20200	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos
20301	Fabricação de tintas (excepto impressão), vernizes, mastiques e produtos similares
20302	Fabricação de tintas de impressão
20303	Fabricação de pigmentos preparados, composições vitrificáveis e afins
20411	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina
20412	Fabricação de produtos de limpeza, polimento e protecção
20420	Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene



Código	Designação
20510	Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia
20520	Fabricação de colas
20530	Fabricação de óleos essenciais
20591	Fabricação de biodiesel
20592	Fabricação de produtos químicos auxiliares para uso industrial
20593	Fabricação de óleos e massas lubrificantes, com exclusão da efectuada nas refinarias
20594	Fabricação de outros produtos químicos diversos, n.e.
20600	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
21100	Fabricação de produtos farmacêuticos de base
21201	Fabricação de medicamentos
21202	Fabricação de outras preparações e de artigos farmacêuticos
22111	Fabricação de pneus e câmaras-de-ar
22112	Reconstrução de pneus
22191	Fabricação de componentes de borracha para calçado
22192	Fabricação de outros produtos de borracha, n.e.
22210	Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico
22220	Fabricação de embalagens de plástico
22230	Fabricação de artigos de plástico para a construção
22291	Fabricação de componentes de plástico para calçado
22292	Fabricação de outros artigos de plástico, n.e.
23110	Fabricação de vidro plano
23120	Moldagem e transformação de vidro plano
23131	Fabricação de vidro de embalagem
23132	Cristalaria
23140	Fabricação de fibras de vidro
23190	Fabricação e transformação de outro vidro (inclui vidro técnico)
23200	Fabricação de produtos cerâmicos refractários
23311	Fabricação de azulejos
23312	Fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica
23321	Fabricação de tijolos
23322	Fabricação de telhas
23323	Fabricação de abobadilhas
23324	Fabricação de outros produtos cerâmicos para a construção
23411	Olaria de barro
23412	Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino
23413	Fabricação de artigos de ornamentação de faiança, porcelana e grés fino
23414	Actividades de decoração de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental
23420	Fabricação de artigos cerâmicos para usos sanitários
23430	Fabricação de isoladores e peças isolantes em cerâmica
23440	Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos
23490	Fabricação de outros produtos cerâmicos não refractários
23510	Fabricação de cimento
23521	Fabricação de cal
23522	Fabricação de gesso



Código	Designação
23610	Fabricação de produtos de betão para a construção
23620	Fabricação de produtos de gesso para a construção
23630	Fabricação de betão pronto
23640	Fabricação de argamassas
23650	Fabricação de produtos de fibrocimento
23690	Fabricação de outros produtos de betão, gesso e cimento
23701	Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares
23702	Fabricação de artigos em ardósia (lousa)
23703	Fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e.
23910	Fabricação de produtos abrasivos
23991	Fabricação de misturas betuminosas
23992	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos diversos, n.e.
24100	Siderurgia e fabricação de ferro-ligas
24200	Fabricação de tubos, condutas, perfis ocos e respectivos acessórios, de aço
24310	Estiragem a frio
24320	Laminagem a frio de arco ou banda
24330	Perfilagem a frio
24340	Trefilagem a frio
24410	Obtenção e primeira transformação de metais preciosos
24420	Obtenção e primeira transformação de alumínio
24430	Obtenção e primeira transformação de chumbo, zinco e estanho
24440	Obtenção e primeira transformação de cobre
24450	Obtenção e primeira transformação de outros metais não ferrosos
24460	Tratamento de combustível nuclear
24510	Fundição de ferro fundido
24520	Fundição de aço
24530	Fundição de metais leves
24540	Fundição de outros metais não ferrosos
25110	Fabricação de estruturas de construções metálicas
25120	Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal
25210	Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central
25290	Fabricação de outros reservatórios e recipientes metálicos
25300	Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central)
25401	Fabricação de armas de caça, de desporto e defesa
25402	Fabricação de armamento
25501	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados
25502	Fabricação de produtos por pulverometalurgia
25610	Tratamento e revestimento de metais
25620	Actividades de mecânica geral
25710	Fabricação de cutelaria
25720	Fabricação de fechaduras, dobradiças e de outras ferragens
25731	Fabricação de ferramentas manuais
25732	Fabricação de ferramentas mecânicas
25733	Fabricação de peças sinterizadas



Código	Designação
25734	Fabricação de moldes metálicos
25910	Fabricação de embalagens metálicas pesadas
25920	Fabricação de embalagens metálicas ligeiras
25931	Fabricação de produtos de arame
25932	Fabricação de molas
25933	Fabricação de correntes metálicas
25940	Fabricação de rebites, parafusos e porcas
25991	Fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico
25992	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.
26110	Fabricação de componentes electrónicos
26120	Fabricação de placas de circuitos electrónicos
26200	Fabricação de computadores e de equipamento periférico
26300	Fabricação de aparelhos e equipamentos para comunicações
26400	Fabricação de receptores de rádio e de televisão e bens de consumo similares
26511	Fabricação de contadores de electricidade, gás, água e de outros líquidos
26512	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, navegação e outros fins, n.e.
26520	Fabricação de relógios e material de relojoaria
26600	Fabricação de equipamentos de radiação, electromedicina e electroterapêutico
26701	Fabricação de instrumentos e equipamentos ópticos não oftálmicos
26702	Fabricação de material fotográfico e cinematográfico
26800	Fabricação de suportes de informação magnéticos e ópticos
27110	Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos
27121	Fabricação de material de distribuição e controlo para instalações eléctricas de alta tensão
27122	Fabricação de material de distribuição e controlo para instalações eléctricas de baixa tensão
27200	Fabricação de acumuladores e pilhas
27310	Fabricação de cabos de fibra óptica
27320	Fabricação de outros fios e cabos eléctricos e electrónicos
27330	Fabricação de dispositivos e acessórios para instalações eléctricas de baixa tensão
27400	Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro equipamento de iluminação
27510	Fabricação de electrodomésticos
27520	Fabricação de aparelhos não eléctricos para uso doméstico
27900	Fabricação de outro equipamento eléctrico
28110	Fabricação de motores e turbinas, excepto motores para aeronaves, automóveis e motociclos
28120	Fabricação de equipamento hidráulico e pneumático
28130	Fabricação de outras bombas e compressores
28140	Fabricação de outras torneiras e válvulas
28150	Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão
28210	Fabricação de fornos e queimadores
28221	Fabricação de ascensores e monta cargas, escadas e passarelas rolantes
28222	Fabricação de equipamentos de elevação e de movimentação, n.e.
28230	Fabricação de máquinas e equipamento de escritório, excepto computadores e equipamento periférico
28240	Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor
28250	Fabricação de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação
28291	Fabricação de máquinas de acondicionamento e de embalagem



Código	Designação
28292	Fabricação de balanças e de outro equipamento para pesagem
28293	Fabricação de outras máquinas diversas de uso geral, n.e.
28300	Fabricação de máquinas e de tractores para a agricultura, pecuária e silvicultura
28410	Fabricação de máquinas-ferramentas para metais
28490	Fabricação de outras máquinas-ferramentas, n.e.
28910	Fabricação de máquinas para a metalurgia
28920	Fabricação de máquinas para as indústrias extractivas e para a construção
28930	Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco
28940	Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro
28950	Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão
28960	Fabricação de máquinas para as indústrias do plástico e da borracha
28991	Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro
28992	Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico, n.e.
29100	Fabricação de veículos automóveis
29200	Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques
29310	Fabricação de equipamento eléctrico e electrónico para veículos automóveis
29320	Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis
30111	Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes, excepto de recreio e desporto
30112	Construção de embarcações não metálicas, excepto de recreio e desporto
30120	Construção de embarcações de recreio e de desporto
30200	Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro
30300	Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado
30400	Fabricação de veículos militares de combate
30910	Fabricação de motociclos
30920	Fabricação de bicicletas e veículos para inválidos
30990	Fabricação de outro equipamento de transporte, n.e.
31010	Fabricação de mobiliário para escritório e comércio
31020	Fabricação de mobiliário de cozinha
31030	Fabricação de colchoaria
31091	Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins
31092	Fabricação de mobiliário metálico para outros fins
31093	Fabricação de mobiliário de outros materiais para outros fins
31094	Actividades de acabamento de mobiliário
32110	Cunhagem de moedas
32121	Fabricação de filigranas
32122	Fabricação de artigos de joalharia e de outros artigos de ourivesaria
32123	Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semi-preciosas para joalharia e uso industrial
32130	Fabricação de bijutarias
32200	Fabricação de instrumentos musicais
32300	Fabricação de artigos de desporto
32400	Fabricação de jogos e de brinquedos
32501	Fabricação de material óptico oftálmico
32502	Fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico-cirúrgicos
32910	Fabricação de vassouras, escovas e pincéis



Código	Designação
32991	Fabricação de canetas, lápis e similares
32992	Fabricação de fechos de correr, botões e similares
32993	Fabricação de guarda-sóis e chapéus de chuva
32994	Fabricação de equipamento de protecção e segurança
32995	Fabricação de caixões mortuários em madeira
32996	Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.
33110	Reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto máquinas e equipamento)
33120	Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos
33130	Reparação e manutenção de equipamento electrónico e óptico
33140	Reparação e manutenção de equipamento eléctrico
33150	Reparação e manutenção de embarcações
33160	Reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais
33170	Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte
33190	Reparação e manutenção de outro equipamento
33200	Instalação de máquinas e de equipamentos industriais
Secção D	Electricidade, gás, vapor água quente e fria e ar frio
35111	Produção de electricidade de origem hídrica
35112	Produção de electricidade de origem térmica
35113	Produção de electricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n.e.
35120	Transporte de electricidade
35130	Distribuição de electricidade
35140	Comércio de electricidade
35210	Produção de gás
35220	Distribuição de combustíveis gasosos por condutas
35230	Comércio de gás por condutas
35301	Produção e distribuição de vapor, água quente e fria e ar frio por conduta
35302	Produção de gelo
Secção E	Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento gestão de resíduo e despoluição
36001	Captação e tratamento de água
36002	Distribuição de água
37001	Recolha e drenagem de águas residuais
37002	Tratamento de águas residuais
38111	Recolha de resíduos inertes
38112	Recolha de outros resíduos não perigosos
38120	Recolha de resíduos perigosos
38211	Tratamento e eliminação de resíduos inertes
38212	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos
38220	Tratamento e eliminação de resíduos perigosos
38311	Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida
38312	Desmantelamento de equipamentos eléctricos e electrónicos, em fim de vida
38313	Desmantelamento de outros equipamentos e bens, em fim de vida
38321	Valorização de resíduos metálicos
38322	Valorização de resíduos não metálicos
39000	Descontaminação e actividades similares



Código	Designação
Secção F	Construção
41100	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios)
41200	Construção de edifícios (residenciais e não residenciais)
42110	Construção de estradas e pistas de aeroportos
42120	Construção de vias férreas
42130	Construção de pontes e túneis
42210	Construção de redes de transporte de águas, de esgotos e de outros fluidos
42220	Construção de redes de transporte e distribuição de electricidade e redes de telecomunicações
42910	Engenharia hidráulica
42990	Construção de outras obras de engenharia civil, n.e.
43110	Demolição
43120	Preparação dos locais de construção
43130	Perfurações e sondagens
43210	Instalação eléctrica
43221	Instalação de canalizações
43222	Instalação de climatização
43290	Outras instalações em construções
43310	Estucagem
43320	Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia
43330	Revestimento de pavimentos e de paredes
43340	Pintura e colocação de vidros
43390	Outras actividades de acabamento em edifícios
43910	Actividades de colocação de coberturas
43991	Aluguer de equipamento de construção e de demolição, com operador
43992	Outras actividades especializadas de construção diversas, n.e.
Secção G	Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos
45110	Comércio de veículos automóveis ligeiros
45190	Comércio de outros veículos automóveis
45200	Manutenção e reparação de veículos automóveis
45310	Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis
45320	Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis
45401	Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios
45402	Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios
46110	Agentes do comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados
46120	Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria
46130	Agentes do comércio por grosso de madeira e materiais de construção
46140	Agentes do comércio por grosso de máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves
46150	Agentes do comércio por grosso de mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens
46160	Agentes do comércio por grosso de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro
46170	Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco
46180	Agentes especializados do comércio por grosso de outros produtos
46190	Agentes do comércio por grosso misto sem predominância
46211	Comércio por grosso de alimentos para animais
46212	Comércio por grosso de tabaco em bruto



Código	Designação
46213	Comércio por grosso de cortiça em bruto
46214	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas
46220	Comércio por grosso de flores e plantas
46230	Comércio por grosso de animais vivos
46240	Comércio por grosso de peles e couro
46311	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, excepto batata
46312	Comércio por grosso de batata
46320	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne
46331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos
46332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares
46341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas
46342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas
46350	Comércio por grosso de tabaco
46361	Comércio por grosso de açúcar
46362	Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria
46370	Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias
46381	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos
46382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.
46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco
46410	Comércio por grosso de têxteis
46421	Comércio por grosso de vestuário e de acessórios
46422	Comércio por grosso de calçado
46430	Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão
46441	Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro
46442	Comércio por grosso de produtos de limpeza
46450	Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene
46460	Comércio por grosso de produtos farmacêuticos
46470	Comércio por grosso de móveis para uso doméstico, carpetes, tapetes e artigos de iluminação
46480	Comércio por grosso de relógios e de artigos de ourivesaria e joalharia
46491	Comércio por grosso de artigos de papelaria
46492	Comércio por grosso de livros, revistas e jornais
46493	Comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto
46494	Outro comércio por grosso de bens de consumo, n.e.
46510	Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos
46520	Comércio por grosso de equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes
46610	Comércio por grosso de máquinas e equipamentos, agrícolas
46620	Comércio por grosso de máquinas-ferramentas
46630	Comércio por grosso de máquinas para a indústria extractiva, construção e engenharia civil
46640	Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar
46650	Comércio por grosso de mobiliário de escritório
46660	Comércio por grosso de outras máquinas e material de escritório
46690	Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos
46711	Comércio por grosso de produtos petrolíferos
46712	Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo



Código	Designação
46720	Comércio por grosso de minérios e de metais
46731	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados
46732	Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário
46740	Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento
46750	Comércio por grosso de produtos químicos
46761	Comércio por grosso de fibras têxteis naturais, artificiais e sintéticas
46762	Comércio por grosso de outros bens intermédios, n.e.
46771	Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos
46772	Comércio por grosso de desperdícios têxteis, de cartão e papéis velhos
46773	Comércio por grosso de desperdícios de materiais, n.e.
46900	Comércio por grosso não especializado
47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47191	Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares
47192	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47210	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados
47230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados
47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
47250	Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados
47260	Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados
47291	Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados
47292	Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados
47293	Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.
47300	Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados
47410	Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados
47420	Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados
47430	Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados
47510	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
47521	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados
47522	Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados
47523	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados
47530	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
47540	Comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados
47591	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
47592	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47593	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados
47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
47620	Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados
47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados
47640	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
47650	Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados



Código	Designação
47711	Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
47712	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados
47721	Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados
47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados
47730	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados
47740	Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados
47750	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
47761	Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados
47762	Comércio a retalho de animais de companhia e respectivos alimentos, em estabelecimentos especializados
47770	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados
47781	Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados
47782	Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados
47783	Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47784	Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.
47790	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados
47810	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco
47820	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares
47890	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos
47910	Comércio a retalho por correspondência ou via Internet
47990	Comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda
Secção H	Transportes
49100	Transporte interurbano de passageiros por caminho-de-ferro
49200	Transporte de mercadorias por caminhos-de-ferro
49310	Transportes terrestres, urbanos e suburbanos, de passageiros
49320	Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros
49391	Transporte interurbano em autocarros
49392	Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n.e
49410	Transportes rodoviários de mercadorias
49420	Actividades de mudanças, por via rodoviária
49500	Transportes por oleodutos ou gasodutos
50101	Transportes marítimos não costeiros de passageiros
50102	Transportes costeiros e locais de passageiros
50200	Transportes marítimos de mercadorias
50300	Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores
50400	Transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores
51100	Transportes aéreos de passageiros
51210	Transportes aéreos de mercadorias
51220	Transportes espaciais
52101	Armazenagem frigorífica
52102	Armazenagem não frigorífica
52211	Gestão de infra-estruturas dos transportes terrestres
52212	Assistência a veículos na estrada
52213	Outras actividades auxiliares dos transportes terrestres
52220	Actividades auxiliares dos transportes por água



Código	Designação
52230	Actividades auxiliares dos transportes aéreos
52240	Manuseamento de carga
52291	Organização do transporte
52292	Agentes aduaneiros e similares de apoio ao transporte
53100	Actividades postais sujeitas a obrigações do serviço universal
53200	Outras actividades postais e de courier
Secção I	Alojamento, restauração e similares
55111	Hotéis com restaurante
55112	Pensões com restaurante
55113	Estalagens com restaurante
55114	Pousadas com restaurante
55115	Motéis com restaurante
55116	Hotéis-Apartamentos com restaurante
55117	Aldeamentos turísticos com restaurante
55118	Apartamentos turísticos com restaurante
55119	Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante
55121	Hotéis sem restaurante
55122	Pensões sem restaurante
55123	Apartamentos turísticos sem restaurante
55124	Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
55201	Alojamento mobilado para turistas
55202	Turismo no espaço rural
55203	Colónias e campos de férias
55204	Outros locais de alojamento de curta duração
55300	Parques de campismo e de caravanismo
55900	Outros locais de alojamento
56101	Restaurantes tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa
56104	Restaurantes típicos
56105	Restaurantes com espaço de dança
56106	Confecção de refeições prontas a levar para casa
56107	Restaurantes, n.e. (inclui actividades de restauração em meios móveis)
56210	Fornecimento de refeições para eventos
56290	Outras actividades de serviço de refeições
56301	Cafés
56302	Bares
56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
56306	Estabelecimentos de bebidas itinerantes
Secção J	Actividades de informação e de comunicação
58110	Edição de livros
58120	Edição de listas destinadas a consulta



Código	Designação
58130	Edição de jornais
58140	Edição de revistas e de outras publicações periódicas
58190	Outras actividades de edição
58210	Edição de jogos de computador
58290	Edição de outros programas informáticos
59110	Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão
59120	Actividades técnicas de pós-produção para filmes, vídeos e programas de televisão
59130	Distribuição de filmes, de vídeos e de programas de televisão
59140	Projectão de filmes e de vídeos
59200	Actividades de gravação de som e edição de música
60100	Actividades de rádio
60200	Actividades de televisão
61100	Actividades de telecomunicações por fio
61200	Actividades de telecomunicações sem fio
61300	Actividades de telecomunicações por satélite
61900	Outras actividades de telecomunicações
62010	Actividades de programação informática
62020	Actividades de consultoria em informática
62030	Gestão e exploração de equipamento informático
62090	Outras actividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática
63110	Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas
63120	Portais Web
63910	Actividades de agências de notícias
63990	Outras actividades dos serviços de informação, n.e.
Secção L	Actividades imobiliárias
68100	Compra e venda de bens imobiliários
68200	Arrendamento de bens imobiliários
68311	Actividades de mediação imobiliária
68312	Actividades de angariação imobiliária
68313	Actividades de avaliação imobiliária
68321	Administração de imóveis por conta de outrem
68322	Administração de condomínios
Secção M	Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
69101	Actividades jurídicas
69102	Actividades dos cartórios notariais
69200	Actividades de contabilidade e auditoria consultoria fiscal
70100	Actividades das sedes sociais
70210	Actividades de relações públicas e comunicação
70220	Outras actividades de consultoria para os negócios e a gestão
71110	Actividades de arquitectura
71120	Actividades de engenharia e técnicas afins
71200	Actividades de ensaios e análises técnicas
72110	Investigação e desenvolvimento em biotecnologia
72190	Outra investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais



Código	Designação
72200	Investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas
73110	Agências de publicidade
73120	Actividades de representação nos meios de comunicação
73200	Estudos de mercado e sondagens de opinião
74100	Actividades de design
74200	Actividades fotográficas
74300	Actividades de tradução e interpretação
74900	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.
75000	Actividades veterinárias
Secção N	Actividades administrativas e dos serviços de apoio
77110	Aluguer de veículos automóveis ligeiros
77120	Aluguer de veículos automóveis pesados
77210	Aluguer de bens recreativos e desportivos
77220	Aluguer de videocassetes e discos
77290	Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico
77310	Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas
77320	Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil
77330	Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores)
77340	Aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial
77350	Aluguer de meios de transporte aéreo
77390	Aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e.
77400	Locação de propriedade intelectual e produtos similares, excepto direitos de autor
78100	Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal
78200	Actividades das empresas de trabalho temporário
78300	Outro fornecimento de recursos humanos
79110	Actividades das agências de viagem
79120	Actividades dos operadores turísticos
79900	Outros serviços de reservas e actividades relacionadas
80100	Actividades de segurança privada
80200	Actividades relacionadas com sistemas de segurança
80300	Actividades de investigação
81100	Actividades combinadas de apoio aos edifícios
81210	Actividades de limpeza geral em edifícios
81220	Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais
81291	Actividades de desinfecção, desratização e similares
81292	Outras actividades de limpeza, n.e.
81300	Actividades de plantação e manutenção de jardins
82110	Actividades combinadas de serviços administrativos
82190	Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo
82200	Actividades dos centros de chamadas
82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
82910	Actividades de cobranças e avaliação de crédito
82921	Engarrafamento de gases
82922	Outras actividades de embalagem



Código	Designação
82990	Outras actividades de serviços de apoio prestados às empresas, n.e.
Secção P	Educação
85100	Educação pré-escolar
85201	Ensino básico (1º Ciclo)
85202	Ensino básico (2º Ciclo)
85310	Ensinos básico (3º Ciclo) e secundário geral
85320	Ensinos secundário tecnológico, artístico e profissional
85410	Ensino pós-secundário não superior
85420	Ensino superior
85510	Ensinos desportivo e recreativo
85520	Ensino de actividades culturais
85530	Escolas de condução e pilotagem
85591	Formação profissional
85592	Escolas de línguas
85593	Outras actividades educativas, n.e.
85600	Actividades de serviços de apoio à educação
Secção Q	Atividades de saúde humana e apoio social
86100	Actividades dos estabelecimentos de saúde com internamento
86210	Actividades de prática médica de clínica geral, em ambulatório
86220	Actividades de prática médica de clínica especializada, em ambulatório
86230	Actividades de medicina dentária e odontologia
86901	Laboratórios de análises clínicas
86902	Actividades de ambulâncias
86903	Actividades de enfermagem
86904	Centros de recolha e bancos de órgãos
86905	Actividades termais
86906	Outras actividades de saúde humana, n.e.
87100	Actividades dos estabelecimentos de cuidados continuados integrados, com alojamento
87200	Actividades dos estabelecimentos para pessoas com doença do foro mental e do abuso de drogas, com alojamento
87301	Actividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento
87302	Actividades de apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento
87901	Actividades de apoio social para crianças e jovens, com alojamento
87902	Actividades de apoio social com alojamento, n.e.
88101	Actividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento
88102	Actividades de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento
88910	Actividades de cuidados para crianças, sem alojamento
88990	Outras actividades de apoio social sem alojamento, n.e.
Secção R	Atividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas
90010	Actividades das artes do espectáculo
90020	Actividades de apoio às artes do espectáculo
90030	Criação artística e literária
90040	Exploração de salas de espectáculos e actividades conexas
91011	Actividades das bibliotecas
91012	Actividades dos arquivos



Código	Designação
91020	Actividades dos museus
91030	Actividades dos sítios e monumentos históricos
91041	Actividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários
91042	Actividade dos parques e reservas naturais
92000	Lotarias e outros jogos de aposta
93110	Gestão de instalações desportivas
93120	Actividades dos clubes desportivos
93130	Actividades de ginásio (fitness)
93191	Organismos reguladores das actividades desportivas
93192	Outras actividades desportivas, n.e.
93210	Actividades dos parques de diversão e temáticos
93211	Actividades de parques de diversão itinerantes
93291	Actividades tauromáquicas
93292	Actividades dos portos de recreio (marinas)
93293	Organização de actividades de animação turística
93294	Outras actividades de diversão e recreativas, n.e.
93295	Outras actividades de diversão itinerantes
Secção S	Outras actividades de serviços
94110	Actividades de organizações económicas e patronais
94120	Actividades de organizações profissionais
94200	Actividades de organizações sindicais
94910	Actividades de organizações religiosas
94920	Actividades de organizações políticas
94991	Associações culturais e recreativas
94992	Associações de defesa do ambiente
94993	Associações de juventude e de estudantes
94994	Associações de pais e encarregados de educação
94995	Outras actividades associativas, n.e.
95110	Reparação de computadores e de equipamento periférico
95120	Reparação de equipamento de comunicação
95210	Reparação de televisores e de outros bens de consumo similares
95220	Reparação de electrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim
95230	Reparação de calçado e de artigos de couro
95240	Reparação de mobiliário e similares, de uso doméstico
95250	Reparação de relógios e de artigos de joalheria
95290	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico
96010	Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles
96021	Salões de cabeleireiro
96022	Institutos de beleza
96030	Actividades funerárias e conexas
96040	Actividades de bem-estar físico
96091	Actividades de tatuagem e similares
96092	Actividades dos serviços para animais de companhia
96093	Outras actividades de serviços pessoais diversas, n.e.

CAE elegíveis para enquadramento na Agrogarante (rev. 3.0)



Código	Designação
Secção A	Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca
1111	Cerealicultura (excepto arroz)
1112	Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas
1120	Cultura de arroz
1130	Culturas de produtos hortícolas, raízes e tubérculos
1140	Cultura de cana-de-açúcar
1150	Cultura de tabaco
1160	Cultura de plantas têxteis
1191	Cultura de flores e de plantas ornamentais
1192	Outras culturas temporárias, n.e.
1210	Viticultura
1220	Cultura de frutos tropicais e subtropicais
1230	Cultura de citrinos
1240	Cultura de pomóideas e prunóideas
1251	Cultura de frutos de casca rija
1252	Cultura de outros frutos em árvores e arbustos
1261	Olivicultura
1262	Cultura de outros frutos oleaginosos
1270	Cultura de plantas destinadas à preparação de bebidas
1280	Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas
1290	Outras culturas permanentes
1300	Cultura de materiais de propagação vegetativa
1410	Criação de bovinos para produção de leite
1420	Criação de outros bovinos (excepto para produção de leite) e búfalos
1430	Criação de equinos, asininos e muares
1440	Criação de camelos e camelídeos
1450	Criação de ovinos e caprinos
1460	Suicultura
1470	Avicultura
1491	Apicultura
1492	Cunicultura
1493	Criação de animais de companhia
1494	Outra produção animal, n.e.
1500	Agricultura e produção animal combinadas
1610	Actividades dos serviços relacionados com a agricultura
1620	Actividades dos serviços relacionados com a produção animal, excepto serviços de veterinária
1630	Preparação de produtos agrícolas para venda
1640	Preparação e tratamento de sementes para propagação
1701	Caça e repovoamento cinegético
1702	Actividades dos serviços relacionados com a caça e repovoamento cinegético

Código	Designação
2100	Silvicultura e outras actividades florestais (1)
2200	Exploração florestal
2300	Extracção de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira (2)
2400	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
3111	Pesca marítima
3112	Apanha de algas e de outros produtos do mar
3121	Pesca em águas interiores
3122	Apanha de produtos de águas interiores
3210	Aquicultura em águas salgadas e salobras
3220	Aquicultura em águas doces
Secção B	Indústrias extractivas
5100	Extracção de hulha (inclui antracite)
5200	Extracção de lenhite
6100	Extracção de petróleo bruto
6200	Extracção de gás natural
7100	Extracção e preparação de minérios de ferro
7210	Extracção e preparação de minérios de urânio e de tório
7290	Extracção e preparação de outros minérios metálicos não ferrosos
8111	Extracção de mármore e outras rochas carbonatadas
8112	Extracção de granito ornamental e rochas similares
8113	Extracção de calcário e cré
8114	Extracção de gesso
8115	Extracção de ardósia
8121	Extracção de saibro, areia e pedra britada
8122	Extracção de argilas e caulino
8910	Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos
8920	Extracção da turfa
8931	Extracção de sal marinho
8932	Extracção de sal gema
8991	Extracção de feldspato
8992	Extracção de outros minerais não metálicos, n.e.
9100	Actividades dos serviços relacionados com a extracção de petróleo e gás, excepto a prospecção
9900	Outras actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas
Secção C	Indústrias transformadoras
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de aves (produção de carne)
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
10202	Congelamento de produtos da pesca e da aquicultura
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
10204	Salga, secagem e outras actividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
10391	Congelamento de frutos e de produtos hortícolas





Código	Designação
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos (3)
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10510	Indústrias do leite e derivados
10611	Moagem de cereais
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares
10810	Indústria do açúcar
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas (4)
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermutes e de outras bebidas fermentadas não destiladas
11060	Fabricação de malte
13105	Preparação e fiação de linho e de outras fibras têxteis
16101	Serração de madeira
16102	Impregnação de madeira
16293	Indústria de preparação da cortiça
16294	Fabricação de rolhas de cortiça
16295	Fabricação de outros produtos de cortiça
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
Secção G	Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos
46211	Comércio por grosso de alimentos para animais
46212	Comércio por grosso de tabaco em bruto
46213	Comércio por grosso de cortiça em bruto
46214	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas
46220	Comércio por grosso de flores e plantas
46230	Comércio por grosso de animais vivos
46311	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, excepto batata
46312	Comércio por grosso de batata
46320	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne

Código	Designação
46331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos
46332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares
46341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas
46342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas
46361	Comércio por grosso de açúcar
46362	Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria
46381	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos
46382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.
46731	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados
Secção M	Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
70220	Outras actividades de consultoria para os negócios e a gestão (5)
74900	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e. (5)
Secção N	Atividades administrativas e dos serviços de apoio
81300	Actividades de plantação e manutenção de jardins

- (1) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de sementes
- (2) Apenas é enquadrável a atividade de extração de cortiça, devendo a empresa emitir declaração atestando que o financiamento se destina exclusivamente à extração de cortiça
- (3) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de óleos de peixe
- (4) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de farinhas de peixe
- (5) O objeto social deverá referir explicitamente as áreas de agricultura, agro-indústrias, florestas ou recursos naturais



D – Comunicação de Incidente

Comunicação de Incidente

Linha

Banco

N.º operação N.º Contrato Empréstimo

NIF Nome do Cliente

Data ocorrência do incidente Data da Contratação

Capital de Referência (Saldo Vivo)

Tipo de Incidente

Efeito Contratual

Efeito na Bonificação (RT, RP ou C)

Valor Bonificação de juros a devolver

Valor Bonif. Comissão de Garantia a devolver

Data da perda de Bonificação

Garantia Norgarante N.º Valor vivo

Garantia Garval N.º Valor vivo

Garantia Lisgarante N.º Valor vivo

Garantia agrogarante N.º Valor vivo

Comentários / Observações / Acções a desencadear / Acções desencadeadas